



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
LABORATÓRIO DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL**



Aprovado em 05/08/2022 pelo Conselho de Centro de Engenharias

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL**

Capítulo I – Objetivo

Art. 1. – O presente estatuto estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Automação Industrial, vinculado ao Centro de Engenharias da Universidade Federal de Pelotas. O presente laboratório deve cumprir também o disposto no Regimento Interno de Laboratórios do Centro de Engenharias (Nº 115, de 16 de outubro de 2019).

Art. 2. – Este laboratório tem como finalidade contribuir para as atividades didáticas dos Cursos do Centro de Engenharias, em especial aos Cursos de Engenharia de Produção, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Industrial Madeireira e Engenharia Agrícola assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados.

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional

Art. 3. – O Laboratório possui a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Coordenação Adjunta e Usuários.

Dos Usuários

Art. 4. – Serão considerados usuários do laboratório os professores, técnicos administrativos, bolsistas e alunos de graduação e pós-graduação vinculados a Universidade Federal de Pelotas ou de outras Instituições e Empresas parceiras, desde que previamente autorizados ou matriculados nas disciplinas que utilizam o laboratório.

Art. 5. – São deveres dos usuários:

1. Seguir todas as normas do presente regimento;
2. Agendar previamente a bancada, componentes e ferramentas a serem utilizados;

3. Ser responsável pelas bancadas, componentes e ferramentas que lhe foi concedido, zelando pela boa utilização e funcionamento dos mesmos;
4. Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
5. Usar o laboratório sempre com autorização de um responsável;
6. Ser responsável pela identificação e organização do material de pesquisa utilizado no laboratório;
7. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) ao realizar qualquer tipo de experimento;
8. Não movimentar equipamentos de precisão, sem autorização;
9. Não operar equipamentos que necessitam de treinamento;
10. Realizar treinamentos regularmente;

Art. 6. – São deveres dos alunos bolsistas, monitores e voluntários:

1. Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;
2. Auxiliar na preparação das aulas práticas;
3. Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido de comum acordo com o orientador;
4. Prestar orientações aos usuários em horários definidos;
5. Solicitar material ao orientador para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria, quando necessário;
6. Comunicar aos professores ou responsáveis qualquer problema com componentes e bancadas e com usuários que infringirem norma deste estatuto;
7. Organizar/participar de treinamentos de uso das bancadas e componentes;
8. Estar presente nos treinamentos.

Capítulo III – Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios

Art. 7. – Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

1. Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.);
2. Projetos de pesquisa de alunos de graduação e pós-graduação;
3. Projetos de extensão;
4. Experimentos com Instituições ou empresas parceiras;
5. Prestação de serviços;

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso do laboratório, caso haja conflito no agendamento.

Art. 8 – Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

1. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos que prejudique a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
2. Execução de atividades e serviços que são desconhecidas dos professores responsáveis pelo laboratório;

Art. 9. – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as aulas, sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.

Art. 10. – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados e agendados.

Art. 11. – Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos em agendamento;

Art. 12. – É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do Laboratório;

Art. 15. – O uso das bancadas e componentes do laboratório será apenas para seu propósito designado;

Art. 16. – Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, óculos de proteção, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório;

Art. 17. – Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos;

Art. 18. – Após finalizar o experimento ou análise, guardar os componentes, no seu devido lugar;

Art. 19. – Limpar a bancada e componentes após sua utilização.

Art. 20. – Em caso de desconhecimento sobre utilização de equipamentos, comunicar aos professores responsáveis e Coordenação.

Capítulo IV – Acesso ao Laboratório de Usuários

Art. 21. – Apenas alunos cadastrados no laboratório terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente, e com autorização dos professores.

Art. 22 – Os horários de funcionamento do laboratório estão de comum acordo com os profissionais responsáveis pela segurança do campus.

Art. 23. – Encerrada as atividades do projeto, o aluno deve comunicar ao orientador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

Art. 24. – Somente terá acesso ao laboratório o pessoal devidamente autorizado pelos coordenadores através de listagem periodicamente atualizada.

Art. 25. – A chave do laboratório deve ser retirada na portaria, e o usuário que retirou deve ter a responsabilidade de entregar.

Capítulo V - Política de descarte de Resíduos

Com relação ao descarte de resíduos oriundos dos laboratórios, compete aos usuários:

Art. 26. – Descartar corretamente, nos recipientes específicos para cada resíduo, como: luvas, produtos metálicos, papéis dos mais variados rejeitos, etc.

Compete ao laboratorista responsável pelo laboratório:

Art. 27. – Recolher os resíduos metálicos do laboratório, etiquetar estes os identificando corretamente, de acordo com as exigências da Instituição, e os armazenar temporariamente em bombonas específicas destinadas para tal fim conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Laboratório de Automação Industrial;

Compete aos responsáveis pelo serviço de limpeza da Universidade Federal de Pelotas:

Art. 28. – Recolher todos os materiais descartáveis/inservíveis oriundos de uso neste laboratório, e destiná-los à Empresa responsável pelo recolhimento de resíduos urbanos da cidade de Pelotas/RS.